



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

PROPOSTA DE PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE 2025/2026

EMPRESA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

SINDICATO: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA DO ACORDO | 5 |
| CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL..... | 5 |
| CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL..... | 5 |
| CLÁUSULA QUARTA: VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | 5 |
| CLÁUSULA QUINTA: CESTA BASE | 6 |
| CLÁUSULA SEXTA: CESTA NATALINA..... | 6 |
| CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR..... | 6 |
| CLÁUSULA OITAVA: EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL..... | 7 |
| CLÁUSULA NONA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -FUNDAÇÃO NÉOS..... | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA: ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA DO INSS E DA NÉOS | 10 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE..... | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMBO PREVIDENCIÁRIO | 13 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRABALHO HOME OFFICE | 14 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITOS TRABALHISTAS | 14 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS..... | 15 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS | 15 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: HORA ATIVIDADE DE LINHA ENERGIZADA E SUBTRANSMISSÃO..... | 16 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR | 16 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXILIO DEPENDENTE DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ..... | 17 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS | 18 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA FGTS..... | 19 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PRÊMIO APOSENTADORIA..... | 19 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS..... | 19 |



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO..... | 22 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: JORNADA FIXA 6X3..... | 24 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TROCA DE TURNO | 25 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS..... | 25 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO | 26 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ADICIONAL NOTURNO..... | 26 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA: HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO | 28 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ANUÊNIO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO | 29 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE | 29 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: READAPTAÇÃO FUNCIONAL..... | 30 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO | 30 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO | 31 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS | 32 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO | 32 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO | 32 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO | 33 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PROGRAMA FARMÁCIA..... | 34 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES..... | 34 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATO COM EMPREITEIRAS | 35 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS..... | 36 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL . | 36 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ACESSO A INFORMAÇÕES | 37 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO | 37 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DATA-BASE | 39 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO | 39 |



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: TAXA ASSISTENCIAL | 39 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 40 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: PLANO DE SAÚDE | 40 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE PENOSIDADE..... | 46 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE..... | 46 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA | 47 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA..... | 47 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO..... | 48 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS . | 48 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: DIRIGIR VEÍCULO DA EMPRESA/CNH/CONSELHOS. | 49 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA: DIÁRIAS DE VIAGEM..... | 49 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA | 50 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA DE FALTAS | 50 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA: PENALIDADE MULTA..... | 50 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA: GRATIFICAÇÃO DO COI..... | 50 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA: ACERVO TÉCNICO..... | 50 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA: FOLGA DE ANIVERSARIANTE..... | 51 |
| CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SÉTIMA: SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA... | 51 |



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

PROPOSTA DE PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA COELBA- ACT – 2025/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA DO ACORDO

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2025 até 30 de setembro de 2026, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

A Neoenergia (Coelba e Pernambuco) reajustará todos os níveis salariais da tabela de salários dos seus empregados, praticados em 30 de setembro de 2025. O reajuste mencionado será devido a partir de 01 de outubro de 2025 e será composto de:

Parágrafo primeiro: Reposição de **100% (cem por cento)** da inflação apurada pelo INPC no período compreendido entre **1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**;

Parágrafo segundo: Ganho real de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Parágrafo terceiro: Os percentuais acima mencionados serão aplicados cumulativamente, ou seja, o reajuste será o resultado do produto dos dois índices.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

Na vigência do presente Acordo Coletivo fica assegurado aos empregados da Neoenergia (Coelba e Pernambuco), a partir de 1º de outubro de 2025 o pagamento do piso salarial no valor de **R\$ 1.901,69** (um mil novecentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de outubro de 2025, para empregados contratados há 24 (vinte e quatro) meses ou mais o piso salarial de **R\$ 2.232,79** (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo segundo: A partir de 1º de outubro de 2025, para os Eletricistas Média Tensão (13.8 kV/34,5 kV), o piso salarial de **R\$ 2.385,91** (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Parágrafo terceiro: A partir de 1º de outubro de 2025, para os Eletricistas Alta Tensão (69 kV), o piso salarial de **R\$ 2.602,85** (dois mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Neoenergia (Coelba e Pernambuco) fornecerá anualmente aos seus empregados 12 (doze) talões com **23 (vinte e três)** vales alimentação/refeição mensais. A partir de 01 de outubro de 2025 o valor facial será de **R\$ 58,94** (cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) – **totalizando R\$ 1.355,63** (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), utilizáveis em redes



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

credenciadas, sendo a contribuição do empregado, mensalmente, de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, durante a vigência do acordo coletivo, incluindo-se os meses de férias.

Parágrafo primeiro: Apenas para os empregados que trabalham em escala 6x3, seja em turno fixo ou de revezamento, será fornecido 24 (vinte e quatro) tíquetes refeição/alimentação, nas mesmas condições de cargas e valores previstos no item deste caput.

Parágrafo segundo: Fica garantida a distribuição dos vales alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de qualquer doença estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, inclusive as empregadas em licença maternidade ou na sua prorrogação e aos empregados em licença paternidade ou na sua prorrogação, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados;

Parágrafo terceiro: O empregado poderá optar pelo recebimento do vale, por uma das seguintes formas: A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; B) 100% em vale refeição ou C) 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá ocorrer no mês de janeiro de 2026, vigorando a partir de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: CESTA BASE

A Neoenergia (Coelba e Pernambuco) concederá a partir de 1º de outubro de 2025, a título de cesta base, em cartão alimentação, o valor mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), em 12 parcelas por ano, inclusive no mês de férias, com participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais. O valor será fornecido a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA: CESTA NATALINA

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concederá no dia 20 de dezembro de 2025, uma cesta natalina no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), através de crédito em cartão alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) em relação ao resultado do seu balanço de cada exercício distribuirá no ano seguinte com os seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados – PLR com os seguintes critérios: O somatório de até 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do EBITDA, em razão dos resultados previamente pactuados com o Sindurb e Sinergia, através de Acordo Específico que definam os objetivos e metas. Apurado o valor do empregado referente à PLR do ano anterior, o mesmo deverá ser quitado até o primeiro dia útil de abril do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 15 de outubro de cada ano a Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se reunirá com o Sindurb e Sinergia, com vistas a definir conjuntamente os objetivos e metas que deverão ser realizadas no ano seguinte.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo Segundo: A Neoenergia Coelba pagará no primeiro dia útil de janeiro de 2026, e a Neoenergia Pernambuco no dia 25 novembro de 2025, aos seus empregados constantes do quadro de pessoal, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2025, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Terão direito os empregados que tenham trabalhado por no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2025, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando-se a proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados. Se o empregado não desejar receber a antecipação, deverá registrar sua oposição ao recebimento do adiantamento previsto nesta cláusula, mediante negativa formal, durante o período de 25 a 29/09/2025.

Parágrafo terceiro: O adiantamento supracitado está sendo pago no termo da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo quarto: O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o exercício foram admitidos, desligados ou transferidos, se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio-doença previdenciário, tiveram suspensão do contrato de trabalho (excetuado o afastamento por acidente de trabalho) e licença com vencimentos superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de gozo de licença maternidade;

Parágrafo quinto: Os empregados que estiverem cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações, Clubes ou Associações de empregados receberão o valor integral do adiantamento.

CLÁUSULA OITAVA: EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concederá aos seus empregados, nos meses de janeiro ou fevereiro de 2026, um crédito no valor de R\$ 2.500,00 ou R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais ou três mil e quinhentos reais) a título de empréstimo emergencial, a ser descontado em 10 parcelas iguais no período de março a dezembro de 2026, sem considerar a margem consignável do empregado. Para fins de novos empréstimos junto a NÉOS e Bancos Conveniados não serão considerados para cálculos, valor que corresponda a parcela do empréstimo emergencial.

CLÁUSULA NONA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNDAÇÃO NÉOS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concorda em relação à fundação NÉOS que:

Parágrafo primeiro: A contribuição básica mensal de caráter obrigatória, destinada a constituir a provisão matemática programada de benefícios a conceder subconta participante será fixada em 9,5% (nove e meio por cento), da parcela do salário real de contribuição do participante;

Parágrafo segundo: O Benefício de Pecúlio por Morte ou Invalidez do Participante consistirá em pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Contribuição Real Média Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, na data de seu falecimento ou invalidez, faltavam para o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Parágrafo terceiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá para os empregados, participantes dos planos de benefícios administrados pela NÉOS, em gozo de Auxílio-doença e Auxílio-reclusão sem quebra de vínculo empregatício, que a contribuições mensais de responsabilidade das Empresas e dos participantes para formação da Reserva Matemática, serão devidas até quando perdurar as condições acima mencionadas;

Parágrafo quarto: O Conselho Deliberativo da NÉOS será composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) indicados pelas patrocinadoras e 05 (cinco) representantes dos Participantes ou Assistidos. As decisões serão tomadas sempre por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e sem voto de minerva. Ao Sindurb e Sinergia/BA, serão asseguradas pelo menos 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente e o preenchimento das outras vagas será de livre negociação entre os 02 (dois) sindicatos, sendo a indicação realizada pela Intersindical Neoenergia;

Parágrafo quinto: O Conselho fiscal da NÉOS será composto por 05 (cinco) membros titulares representantes das patrocinadoras e 05 (cinco) representantes dos participantes ou assistidos, totalizando 10 (dez) Conselheiros, com um suplente para cada conselheiro. Ao Sindurb e Sinergia/BA, serão asseguradas pelo menos 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente e o preenchimento das outras vagas será de livre negociação entre os 02 (dois) sindicatos, sendo a indicação realizada pela Intersindical Neoenergia;

Parágrafo sexto: A NÉOS manterá obrigatoriamente serviço de atendimento presencial aos participantes e assistidos nas cidades de Salvador/BA, Distrito Federal/BS, Campinas/SP, Natal/RN e Recife/PE. Garantirá que o patrimônio dos Planos de Benefícios da NÉOS será segregado, independente e não possuirá comunicabilidade entre eles;

Parágrafo sétimo: O Diretor de Seguridade e Benefícios e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da NÉOS serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, cabendo a Intersindical Neoenergia participação paritária na Comissão Eleitoral;

Parágrafo oitavo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba), liberará os empregados eleitos para que participem das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Comitês sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da NÉOS solicitar;

Parágrafo nono: Os membros da Diretoria executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscais da Néos farão jus ao pagamento de jeton mensal no valor correspondente a dois salários-mínimos;

Parágrafo décimo: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá aos empregados eleitos para os cargos de diretor e conselheiro da NÉOS, as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem como a liberação de até 04 (quatro) dias/mês para desempenho das suas atividades institucionais nos respectivos Conselhos;

Parágrafo décimo primeiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) promoverá curso para possibilitar a certificação de empregados, possibilitando que eles se habilitem a concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretor das Fundações. Deverão ser reservadas 10 (dez) vagas para indicação por cada sindicato. Ainda custeará as despesas para a participação de 02 (dois) representantes, por sindicato nos Congressos da ANAPAR e ABRAPP e no EPB/EPINE;

Parágrafo décimo segundo: Os participantes dos Planos CDs administrados pela NÉOS poderão resgatar 100% da subconta patrocinadora independentemente do tempo de vínculo empregatício com os seus respectivos Patrocinadores;

Parágrafo décimo terceiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) realizará contribuição voluntária de 100% da remuneração do empregado, para aqueles participantes que optarem pela migração para o plano CD/NÉOS. A referida contribuição ocorrerá no mês da efetiva migração;

Parágrafo décimo quarto: Os Auto patrocinados dos Planos Previdenciários administrados pela NÉOS poderão, a qualquer tempo, alterar o valor do SRC – Salário Real de Contribuição. O período em que esses participantes mantiverem sua inscrição no plano CD como optante do Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Auto Patrocínio será computado como tempo de vínculo empregatício ou de direção no Patrocinador, para efeito do regulamento do plano;

Parágrafo décimo quinto: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a garantir a cobertura total dos benefícios de risco (morte ou invalidez), previstos nos regulamentos dos planos CD's administrados pela NÉOS - Previdência Complementar, mesmo que a Apólice do seguro contratado exclua estas obrigações;

Parágrafo décimo sexto: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a quitar as suas contribuições obrigatórias e as do participante do CD Néos, durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho;

Parágrafo décimo sétimo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração no Regulamento do Plano CD Néos, Artigo 90, incisos II e III, que terá a seguinte redação:

II renda mensal correspondente a um percentual de 0,01% (zero vírgula um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente;

III renda mensal expressa em reais pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,01% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente;

Parágrafo décimo oitavo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração no Regulamento do Plano CD Néos, Artigo 29, que terá a seguinte redação:

O Salário Real de Contribuição inicial do Participante que se desligar da Patrocinadora e optar pelo instituto do auto patrocínio corresponderá ao valor por ele indicado, desde que não fique inferior a 30% (trinta por cento) da remuneração anterior ao mês que cessou o vínculo empregatício;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo décimo nono: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração no Regulamento do Plano BD PE, Artigo 48, que terá a seguinte redação:

O valor das suplementações pagas pelo Plano, serão reajustadas no mês de outubro pelo fator de atualização observado os índices vigentes.

Parágrafo vigésimo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração nos Regulamentos dos Plano BD PE, BD BA e BD RN, excluindo todas as citações que fazem referência ao vínculo do pagamento do Abono Anual do Plano com o pagamento do Décimo Terceiro da Previdência Social. O pagamento do Abono Anual de todos os Planos BD's será pago no mês de novembro. A entidade poderá promover a antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do abono anual, no mês de junho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA DO INSS E DA NÉOS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltem até 60 (sessenta) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria da Previdência Social, seja proporcional, integral ou especial, bem como aqueles empregados que estejam neste período aguardando prazo para usufruir o direito ao gozo dos Planos Previdenciários BD e CD administrados pela NÉOS.

Parágrafo primeiro: A garantia de que trata o "caput" desta cláusula se estenderá até que as condições plenas de contribuição e idade, previstas nos Regulamentos dos Planos de Previdência administrados pela NÉOS, para concessão do benefício de aposentadoria integral dos planos BD e CD sejam implementadas;

Parágrafo segundo: Para os empregados que estejam na condição acima, bem como para aqueles que já tenham extrapolado o período da aludida garantia de emprego, e que estiverem discutindo administrativamente ou judicialmente o direito ao benefício aposentadoria, o desligamento somente poderá ocorrer após o esgotamento dos recursos disponíveis;

Parágrafo terceiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não despedir os empregados que estão aposentados pela Previdência Social, e continuam com vínculo empregatício direto com a empresa, até que atinjam as condições exigidas para concessão do benefício de aposentadoria integral concedido pelos regulamentos dos Planos BD's e CD's administrados pela NÉOS;

Parágrafo quarto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba), se compromete a não despedir o empregado que quando do cálculo do benefício da aposentadoria da Previdência Social apresente fator previdenciário menor que 01 (um).

Parágrafo quinto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não proceder o desligamento do empregado que estiver no cumprimento de qualquer das regras de transição determinada pela Reforma da Previdência;

Parágrafo sexto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a garantir o emprego em todas as situações acima apontadas, de forma que não se permite a indenização desta garantia.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) pagará a partir de 01/10/2025, aos empregados que trabalham em condições de risco, adicional de periculosidade com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo único: As atividades definidas para pagamento do adicional de periculosidade: são as descritas abaixo, conforme Anexo 4 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014:

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores: a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão; b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10; Este texto não substitui o publicado no DOU c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo;
2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão; c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis;
3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina;
4. Das atividades no sistema elétrico de potência – SEP:
 - 4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:
 - a) Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, carrier (onda



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas;

- b)** Corte e poda de árvores;
- c)** Ligações e cortes de consumidores;
- d)** Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;
- e)** Manobras em subestação;
- f)** Testes de curto em linhas de transmissão; **g)** Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação; (Este texto não substitui o publicado no DOU:
- g)** Leitura em consumidores de alta tensão;
- h)** Aferição em equipamentos de medição;
- i)** Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contrapeso;
k) Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas;
- j)** Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos, etc);
- k)** Pintura de estruturas e equipamentos;
- l)** Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos;
- m)** Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas;
- n)** Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras;
- o)** Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

4.2 Para os efeitos deste anexo entendem-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:

- a)** Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;
- c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos;
- d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e tele controle.

QUADRO I

| ATIVIDADES | ÁREA DE RISCO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional. | a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; b) Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes; f) Áreas submersas em rios, lagos e mares. |
| II. Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional. | a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras. |
| III. Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão. | a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras; d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações. |
| IV. Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional. | a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores. |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMBO PREVIDENCIÁRIO

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) assegurará o pagamento da remuneração do empregado pelo período que o trabalhador estiver aguardando a concessão do benefício por incapacidade temporária junto ao INSS. A devolução dos valores adiantados pela empresa far-se-á imediatamente após o INSS regularizar a situação.

Parágrafo único: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) assegurará ao empregado afastado com atestado médico superior a 15 dias o pagamento da remuneração pela empresa até que seja concluída a análise dos recursos administrativos e judiciais do benefício indeferido administrativamente.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRABALHO HOME OFFICE

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a implantar a modalidade Home Office nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Define por Home Office todo trabalho que é executado fora das dependências da empresa de forma parcial;

Parágrafo segundo: Entende-se por trabalho presencial, todo trabalho realizado nas dependências da empresa;

Parágrafo terceiro: Entende-se por trabalho externo todo trabalho realizado nas ruas, fora da dependência da empresa por necessidade específica do tipo de trabalho a ser executado.

Parágrafo quarto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá aos empregados, para modalidade Home Office, os direitos e benefícios assegurados aos empregados que desempenham suas atividades presenciais;

Parágrafo quinto: A localização da realização do Home Office deverá ser informada pelo empregado à empresa através dos canais de comunicação;

Parágrafo sexto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá a Política de Igualdade de Oportunidades e não discriminação e pelo alinhamento dos interesses dos profissionais. Além das condições adequadas de iluminação e ergometria, além das demais ferramentas necessárias para a execução do trabalho Home Office nos mesmos moldes do trabalho presencial;

Parágrafo sétimo: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) fará inspeção do local de trabalho Home Office visando garantir as condições de ergonomia do trabalho, como iluminação, material de escritório, cadeiras, mesas e material de informática, no mesmo formato exigido no trabalho presencial. Essa inspeção também será acompanhada por um membro da Comissão de Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo oitavo: Os custos com energia, internet e uso de equipamentos eletrônicos (celulares, computadores, tablets e outros equipamentos) serão de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado os cuidados de conservação dos equipamentos em plena funcionalidade exceto nos casos previstos no Parágrafo Nono;

Parágrafo nono: A manutenção dos equipamentos em caso de avaria será de responsabilidade da empresa;

Parágrafo décimo: O registro de ponto da jornada de trabalho em Home Office e a execução de horas extras obedecerão ao estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo décimo primeiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete para a jornada em Home Office a assinar acordo com os empregados com interveniência do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITOS TRABALHISTAS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não contratar empregados através de contratos individuais de trabalho, em detrimento de negociações coletivas



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

junto ao sindicato, seja para pagamento por horas trabalhadas, CNPJ individual, carteira verde e amarela ou qualquer outra forma que venha precarizar ou suprimir direitos trabalhistas previstos em lei ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) elaborará e implementará em conjunto com os Sindicatos e aprovação dos empregados, um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, com regras claras e transparentes a todos trabalhadores das empresas, como instrumento para definição da política de remuneração, normatizando os critérios para progressão salarial nos cargos da Empresa, até seis meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) anualmente destinará 3% (três por cento) do valor de uma folha bruta de pagamento mensal para à mobilidade do Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS

A Coelba pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas, conforme segue:

Parágrafo primeiro: Uma gratificação de férias correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo segundo: Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado;

Parágrafo terceiro: A gratificação e o abono de férias de que tratam esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias;

Parágrafo quarto: A gratificação e o abono de férias das férias proporcionais não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;

Parágrafo quinto: Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos do item parágrafo segundo, dessa cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo sexto: A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de apuração do valor da contribuição devida pelo empregado e pela empresa para os planos previdenciários das Fundações, ou seja, Benefício Definido-BD e Contribuição Definida- CD;

Parágrafo sétimo: A Coelba concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado solicitante, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;

Parágrafo oitavo: A Coelba concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais ou excepcionais considerando a remuneração salarial habitual, contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: HORA ATIVIDADE DE LINHA ENERGIZADA E SUBTRANSMISSÃO

A Neoenergia Coelba pagará a partir de 01 de outubro de 2025 aos eletricitistas e técnicos que trabalham em linhas energizadas com tensão a partir de 11,9 Kv e da Subtransmissão, e eletricitistas e técnicos que trabalham em redes e linhas subterrâneas energizadas, uma gratificação correspondente ao valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

A Neoenergia Coelba garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, bem como, conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais dos empregados.

Parágrafo primeiro: A Neoenergia Coelba assegurará a efetividade de seu código de ética e a autonomia do comitê de ética, assegurando aos Sindicatos a indicação de 01 (um) representante dos empregados no referido Comitê, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação;

Parágrafo segundo: A Neoenergia Coelba se compromete a assegurar aos empregados acusados por indisciplina, o direito de defesa, a ser exercido com a devida instauração de processo disciplinar, tendo direito a apresentação de recurso

por escrito ao superior hierárquico do líder que aplicou a punição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data que o empregado tomar ciência da penalidade;

Parágrafo terceiro: A Neoenergia Coelba dará ciência aos Sindicatos da instauração do processo disciplinar para apuração da falta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que as entidades sindicais possam dar assistência ao empregado;

Parágrafo quarto: Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão, caberá apresentação de defesa escrita ao superior hierárquico que aplicou a punição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

Parágrafo quinto: Nos casos de indeferimento da defesa e manutenção da sanção, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser examinado por uma comissão de disciplina designada pela Gerência de Gestão de Pessoas, assegurando a participação de um representante dos trabalhadores indicado pelos Sindicatos;

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese, a punição somente será efetivada após apreciação do recurso apresentado pelo empregado acusado;

Parágrafo sétimo: O empregado será cientificado da data para o recebimento do relatório inicial na primeira oportunidade em que tomar conhecimento dos fatos objeto da sindicância.

Parágrafo oitavo: A Neoenergia Coelba constituirá comissão paritária, formada pela empresa e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral e Assédio Sexual (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.), indicando as ações e medidas para impedir este tipo de conduta.

CLÁSULA DÉCIMA NONA: AUXILIO DEPENDENTE DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ

O Auxílio Dependente referente à Auxílio Bebê, Mãe-guardiã, Auxílio Creche/Pré-escolar será reembolsado pela Neoenergia Coelba até o teto de R\$ 1.013,45 (um mil e treze reais e quarenta e cinco centavos) por cada filho. Na hipótese de auxílio Bebê de 00 a 06 meses será reembolsado o valor comprovadamente pago, com base nas faixas etárias indicadas na tabela abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | AUXÍLIO | VALOR MÁXIMO DO REEMBOLSO |
|---------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------|
| De 00 a 06 meses | Bebê | Reembolso Total |
| De 07 a 48 meses | Mãe-guardiã | Até R\$ 1.013,45 |
| De 07 a 168 meses | Auxílio Creche / Pré Escolar / Ensino Fundamental | Até R\$ 1.013,45 |



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

19.1 Farão jus aos benefícios acima, os empregados que têm filhos na faixa etária de 00 a 13 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo único: Também farão jus aos benefícios acima os empregados que possuem dependentes sob sua guarda judicial.

19.2 Para inscrição de recebimento do benefício auxílio Bebê/creche/pré-escolar/Ensino Fundamental os dependentes deverão ter a idade de até 13 anos, 11 meses e 29 dias, sendo o benefício garantido até o final do ano letivo.

19.3 Os benefícios acima indicados não serão concedidos cumulativamente para um mesmo dependente.

19.4 Os empregados beneficiários Auxílio Bebê e do Mãe-guardiã, para que façam jus ao benefício, devem apresentar até o dia 08 (oito) de cada mês, o comprovante de recolhimento de encargos do e-Social e o comprovante de pagamento do salário da Mãe-guardiã e, no ato da inscrição anual, o formulário preenchido, comprovante de inscrição no e-Social e cópia da Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã, devidamente assinada.

19.5 Os empregados beneficiários dos demais auxílios (Creche/Pré-escolar/Ensino Fundamental), para que façam jus ao benefício, devem apresentar até o dia 08 (oito) de cada mês, o comprovante de pagamento das mensalidades e, no ato da inscrição anual, o formulário devidamente carimbado e assinado pela Instituição de Ensino e pelo próprio colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS

Considerando os princípios de respeito, integridade, comunicação e excelência, a Empresa, quando da implementação de reestruturação organizacional, novas tecnologias e/ou processos automatizados, objetivará, entre outros, o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e a saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo primeiro: Dentro dos referidos princípios, quaisquer dos processos acima, somente poderão ocorrer após informação e discussão prévia com o Sinergia;

Parágrafo segundo: Os empregados que porventura forem afetados pelos processos de reestruturação organizacional, implantação de novas tecnologias ou processos automatizados, à Neoenergia Coelba assegurará:

- a) Os equipamentos necessários para a função;
- b) Os custos de treinamento para capacitação, readaptação e recolocação funcional nas Empresas.

Parágrafo terceiro: Entende-se por recolocação funcional o aproveitamento dos empregados envolvidos nestes processos em outras funções desempenhadas na



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Empresa, resultando em alteração de cargo e/ou função, sem prejuízo da sua remuneração. Os novos postos de trabalho ou aqueles que venham a vagar serão preenchidos, prioritariamente, por esses empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA FGTS

A Neoenergia Coelba se compromete a depositar na conta fundiária do empregado demitido imotivadamente, a multa rescisória equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo para fins rescisórios. O referido depósito deverá ser comprovado quando do ato da homologação no Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PRÊMIO APOSENTADORIA

A Neoenergia Coelba pagará a partir de 01 de outubro de 2025, aos empregados aposentados que venham a serem desligados do seu quadro de pessoal, por iniciativa da Neoenergia Coelba, o prêmio aposentadoria nas condições estabelecidas no parágrafo abaixo:

Parágrafo único: O empregado desligado do quadro pessoal da Neoenergia Coelba por motivo de aposentadoria receberá a título de Prêmio de Aposentadoria o valor correspondente a 12 (doze) remunerações habituais, devendo ser pago no ato da homologação no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Continua estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 40 (quarenta) semanais, a jornada normal de trabalho na NEOENERGIA COELBA, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregados que exercem atividades na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e nas demais funções que exigem trabalho de forma continuada, nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento, garantidas as jornadas especiais:

- Diária de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo segundo: Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência, conforme norma específica, podem optar pela adoção do horário flexível observando as seguintes condições:

| | |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1º Turno: | Flexível: 07h00 às 09h00 |
| | Núcleo: 09h00 às 12h00 |
| Almoço: | 12h00 às 13h30 com tolerância de 10min. na chegada do 2º turno, cumprindo, porém, |



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

| | |
|-----------|---------------------------------|
| | a jornada mínima de trabalho. |
| 2º Turno: | Núcleo: 13h30 às 16h30 |
| | Flexível: 16h30 às 18h30 |

Parágrafo terceiro: Farão jus ao banco de horas extras e horário flexível todos os empregados que trabalham em regime administrativo, exceto eletricitistas, técnicos de UTD, UTEP, Subtransmissão e COI.

Parágrafo quarto: Para fins de registro e composição do banco de horas, serão obedecidos os seguintes parâmetros:

- a) Hora Extra 50%: Será acrescida ao banco de horas a proporção de 1,5h para cada hora trabalhada.
- b) Hora Extra 100%: Será acrescida ao banco de horas a proporção de 2,0h para cada hora trabalhada.
- c) A Hora Negativa gerada por ocasião de atraso ou saída antecipada irá para o banco de horas na proporção de 1,0h para 1,0h.
- d) Hora Noturna: Não compõe o banco de horas e serão pagas no mês seguinte.

Parágrafo quinto: Na aplicação do regime de compensação de horas extraordinárias, serão observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitido o acúmulo de mais de 30 (trinta) horas mensais, para fins de compensação. O limite de horas do banco será de 30 (trinta) horas. As horas excedentes a esse limite serão pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da sua realização.
- b) O banco de horas será quitado a cada 06 (Seis) meses, ou seja, as horas realizadas de janeiro a junho e não compensadas serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) no mês subsequente em julho; e as horas realizadas de julho a dezembro serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) no mês subsequente em janeiro.
- c) O empregado que tiver horas extras a compensar será avisado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu líder;
- a) As horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e nos dias destinados as folgas nas escalas de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, quando não *forem* objeto de compensação, serão pagas no mês subsequente ao da prestação de tais serviços;
- b) Para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ou nas folgas das escalas de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o líder.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo sexto: O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT será de 168. Para os empregados que cumprem horário administrativo será mantido em 200.

Parágrafo sétimo: Também ajustam as partes que os salários dos empregados que já tiveram a sua jornada alterada para o regime administrativo ou venham a ter na vigência deste ACT, sofrerão reajuste no percentual de 19,05%, em função do acréscimo no número de horas trabalhadas de 168 para 200 no mês, desde que façam a sua opção, mediante a assinatura de Termo de Alteração Contratual.

Parágrafo oitavo: O acréscimo resultante deste novo ajuste, somente será devido a partir de 01 de outubro de 2025, ressalvando-se que não há quitação de período anterior não mencionado expressamente, por não ter sido objeto de negociação. Fica a COELBA obrigada a regularizar todos os casos apontados pelo SINERGIA, no prazo de 30 dias da comunicação, sob pena de multa de 01 (uma) remuneração por descumprimento, desde que obedecido o período de corte informado na presente cláusula, ou seja, 01/10/2025.

Parágrafo nono: Os empregados titulares dos cargos de eletricitistas e técnicos de UTD, UTEP, Subtransmissão e COI, que exercem atividades que exigem trabalho de forma continuada, deverão prestar serviços em regime de jornada fixa 5X2, em um dos formatos abaixo:

| Formato | Regime | Dias da semana | Horários | Jornada diária | intervalo |
|---------|--------|-----------------|---------------|----------------|-----------|
| A | 5X2 | segunda a sexta | 07h às 16:30h | 8h | 1h30 |
| B | 5X2 | segunda a sexta | 07:30h às 17h | 8h | 1h30 |
| C | 5X2 | segunda a sexta | 08h às 17:30h | 8h | 1h30 |
| D | 5X2 | segunda a sexta | 08:30h às 18h | 8h | 1h30 |
| E | 5X2 | segunda a sexta | 09h às 18:30h | 8h | 1h30 |

Parágrafo décimo: Os empregados que ocupam os cargos de eletricitistas e técnicos de UTD, UTEP, Subtransmissão e COI, que cumprem os formatos acima previstos, deverão obedecer a jornada fixa, no regime operacional (5X2), sendo elegíveis ao pagamento de horas extras e inelegíveis ao horário flexível e banco de horas.

Parágrafo décimo primeiro: O regime de jornada fixa 5X2 não implicará em reajuste salarial, considerando que os empregados já foram contratados para jornada mensal de 200 horas.

Parágrafo décimo segundo: A jornada de trabalho prevista nesta Cláusula poderá ser prorrogada, sempre que a NEOENERGIA COELBA necessitar da prestação de serviços.

Parágrafo décimo terceiro: Embora os empregados descritos no parágrafo nono desta cláusula não sejam elegíveis aos horários flexível e banco de horas, usufruirão dos dias pontes, previstos nos termos do calendário laboral, por meio da prorrogação da sua jornada em 01 (uma) hora antes ou 01 (uma) hora depois do expediente, mediante prévio alinhamento do colaborador com a liderança. Os colaboradores que realizarem a compensação e ainda assim forem convocados a



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

trabalhar nos dias considerados pontes, serão remunerados conforme previsto no parágrafo décimo terceiro desta cláusula a seguir.

Parágrafo décimo quarto: Para os efeitos do constante no parágrafo décimo terceiro considera “dias pontes” aqueles que cujos feriados ocorram posterior a uma quinta feira ou antecedendo uma terça feira, que serão definidos em calendário laboral constante neste ACT, em anexo X.

Parágrafo décimo quinto: Para os dias de carnaval (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira), considerando a tradição dessa festa na Bahia, tanto do de vista cultural, econômico e a sua força na formação e consolidação do turismo, e ainda, a impossibilidade dos empregados comparecerem para trabalhar, seja, pela dificuldade na utilização dos serviços dos transportes públicos e privados e a ocupação da ruas pelos foliões dos diversos bairros, especialmente em Salvador, inclusive, aqueles considerados periféricos, a Neoenergia Coelba liberará os seus empregados de comparecerem ao trabalho, bem como não debitará essas horas nos respectivos bancos.

Parágrafo décimo sexto: Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, excetuando-se a prorrogação prevista no parágrafo décimo segundo desta cláusula, a Neoenergia Coelba remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora remuneração, trabalhada de segunda a sexta;
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias pontes, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo décimo sétimo: O conceito de feriado, previsto nesta cláusula, obedece a aquele previsto na cláusula vigésima sétima de Serviço Extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento na Neoenergia Coelba, previsto na Cláusula Vigésima Terceira Jornada de Trabalho e Banco de Horas da Pauta, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7^a (sétima) e 8^a (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo segundo: Como turno de revezamento INTERRUPTO, será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Escala abrangendo o trabalho em até 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

Parágrafo terceiro: A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre a Neoenergia Coelba e o SINERGIA, constantes neste ACT.

Parágrafo quarto: As escalas de revezamento para turnos ininterruptos serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 6x4, para jornadas de 8 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos, serão adotadas escalas mistas de 6x3, com jornadas de 8 (oito) e 6 (seis) horas.

Parágrafo quinto: Considera-se como escala de revezamento 6X4 ininterrupta, o regime 02 x 01 x 04 x 03, a seguir detalhado:

| | | | | | | | | | |
|----------|----------|-------|----------|----------|----------|----------|-------|-------|-------|
| 23 as 07 | 23 as 07 | folga | 07 as 15 | 07 as 15 | 15 as 23 | 15 as 23 | folga | folga | folga |
|----------|----------|-------|----------|----------|----------|----------|-------|-------|-------|

Parágrafo sexto: A inclusão de novas escalas quando houver eventual e justificada necessidade resultante de mudanças operacionais, poderão ser negociadas e ajustadas mediante prévia negociação e acordo com o SINERGIA.

Parágrafo sétimo: Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a Neoenergia Coelba e o SINERGIA poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.

Parágrafo oitavo: As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a Neoenergia Coelba e o SINERGIA.

Parágrafo nono: A Neoenergia Coelba continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

termos da cláusula 43ª do Acordo Coletivo do Trabalho vigente e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: JORNADA FIXA 6X3

Parágrafo primeiro: Os empregados que exercem atividades que exigem trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6X3;

Parágrafo segundo: Como regime de jornada fixa 6X3 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Existência de horários abrangendo o trabalho em 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, no regime 6X3;
- c) Escalas com última jornada encerrada às 24:00h, conforme Anexo I;
- d) Em situações de contingência, poderá haver a prorrogação em até duas horas a cada ciclo de jornada dos horários fixos;
- e) No regime de jornada fixa 6X3 os horários se revezarão a cada 3 dias.

Parágrafo terceiro: O regime de jornada fixa 6X3 não implicará em reajuste salarial, considerando que os empregados já foram contratados para jornada mensal de 200 horas.

Parágrafo quarto: A Remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante na Cláusula trigésima, para os empregados submetidos à jornada fixa 6x3, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente sobre a incorporação da hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA.

Parágrafo quinto: Aplica-se ao regime de jornada fixa 6X3 as letras b, d e e, da cláusula 29ª desta pauta.

Parágrafo sexto: Os serviços extraordinários obedecerão ao quanto previsto na Cláusula 27ª desta pauta.

Parágrafo sétimo: O trabalho noturno, compreendido como realizado entre às 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela Neoenergia Coelba com acréscimo de 25% sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

Parágrafo oitavo: Será permitida, a pedido do empregado, uma inversão de turno de 30 dias a cada quadrimestre, desde que não haja impacto operacional, restando obedecidos os seguintes critérios:

- a) Identificação pelo empregado de par interessado e compatível (jornada, turno, cargo e atividade) para a inversão.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- b) Solicitação de inversão deverá ser enviada para aprovação da liderança, com no mínimo 30 dias de antecedência, podendo o líder vetar a qualquer tempo, quando identificado impacto operacional ou situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa.

Parágrafo nono: Quando houver eventual e justificada necessidade de inversão de turno resultante de mudanças operacionais, estas poderão ser negociadas e ajustadas mediante prévia negociação e acordo com o SINERGIA.

Parágrafo décimo: A escala fixa 6X3 não será aplicável aos trabalhadores lotados no Centro de Operação da Distribuição e da Transmissão (COI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TROCA DE TURNO

A Neoenergia Coelba continua assegurando que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 06 (seis) turnos por mês, devendo o empregado interessado combinar com o líder, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o líder vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa.

Parágrafo primeiro: Nas trocas e dobras de turno prevista na Cláusula 28ª desta pauta vigente, deve-se observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para a jornada seguinte.

Parágrafo segundo: A inversão de turno não será considerada como troca de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

As jornadas de trabalho previstas nas Cláusulas Vigésima Terceira, Vigésima Quarta e Vigésima Quinta desta pauta poderão ser prorrogadas, sempre que a COELBA necessitar da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além das jornadas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Acordo vigente, a COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias úteis;
 - **100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias de sábados, domingos e feriados.**
- a) As horas de trabalho realizadas pelo pessoal submetido a regime de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, quando ocorridas em dias de feriados ou destinados a folgas, serão também remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração.
- b) Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, além dos dias em que não haja

expediente administrativo na área em que esteja situado o órgão de lotação do empregado, que não tenha sido objeto de compensação.

Parágrafo segundo: A NEOENERGIA COELBA não estará obrigada a pagar os percentuais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por período de folga, nas seguintes bases:

- a) Quando realizadas em dias úteis, a compensação de trabalho em horário suplementar dar-se-á pela correspondente diminuição em outro dia, do número de horas extras realizadas;
- b) Quando realizadas em dias de sábado, domingo e feriado, a compensação de trabalho em horário suplementar será feita com folga definida pelo número de horas extras adicionadas do mesmo percentual aplicável como acréscimo, caso elas fossem pagas.

Parágrafo terceiro: As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO

A NEOENERGIA COELBA continuará pagando, com o título de dobra de turno de revezamento e com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% (cinquenta por cento) o número de horas normalmente previstas para cada turno salvo se a dobra coincidir com dias de feriado ou de folga de revezamento, hipótese em que o adicional será de **100%** (cem por cento).

Parágrafo único: A dobra de turno de que trata esta Cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto, que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, já prevista na escala de turno de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre às 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela COELBA com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

Parágrafo primeiro: A remuneração do trabalho noturno, para os empregados submetidos exclusivamente à escala 6x4, ininterrupta, prevista na Cláusula 24ª desta pauta, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,81%, sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, incorporação da hora repouso + incorporação de horas



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominado de ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO – ATN.

- a) Excepcionalmente, mesmo não cumprindo a escala 6x4, os empregados que cumprem a sua jornada em turno de revezamento, exclusivamente nos horários das 18h00 às 24h00 e das 00h00 às 08h00 horas, receberão o ATN, previsto no parágrafo primeiro, supra.
- b) O ATN remunerará as seguintes rubricas:
 - Adicional noturno previsto no art. 73, da CLT, mas com o percentual ajustado na Cláusula 29ª desta pauta, englobando todas as horas trabalhadas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação para o horário diurno, quando for cumprida em horário misto, conforme exegese do art. 73, § 5º, da CLT, contida na Súmula de Jurisprudência de n. 60, do TST;
 - Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 50%, para os dias úteis, conforme ACT em vigor;
 - Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para aquelas realizadas em sábados, domingos e feriados, conforme ACT;
 - DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 50%, realizadas no mês;
 - DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês.
- c) Os demais empregados, que não cumprem escala 6x4 ou não se enquadrem na exceção prevista a letra a deste parágrafo da pauta, caso tenham direito ao adicional noturno, este será calculado e pago, observando-se o número de horas efetivamente cumpridas no período.
- d) As horas noturnas que excedam a jornada normal da escala serão remuneradas de acordo com o previsto no ACT vigente.
- e) O ATN será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas, a partir do pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.
- f) Cessadas as condições que determinaram o pagamento do ATN, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõem este adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

Parágrafo segundo: Sempre que houver reajustes de salário em decorrência da data base, a rubrica OUTROS referentes Adicionais de Trabalho Noturno (ATN), o mesmo índice será aplicado.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO

A NEOENERGIA COELBA pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno de 08 (oito) horas ininterruptas, a título de hora repouso, o valor correspondente a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do salário-base do empregado, acrescido de anuênio, para compensar o descanso que não puder ser concedido, subtraído o valor já pago sob a rubrica "incorporação hora repouso", praticado desde abril/88, sendo que o adicional de periculosidade da hora repouso alimentação será pago juntamente com este adicional relativo às demais parcelas.

Parágrafo primeiro: A Remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante no caput desta Cláusula, para os empregados submetidos à escala 6x4, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente sobre a incorporação da hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA.

- a) A HRA remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme hipótese prevista na cláusula 30ª da pauta e no § 4º do art. 71 da CLT, de todos os dias trabalhados no mês, inclusive, se for o caso, nos feriados, nas dobras de turno e nas folgas.
- b) Quando o empregado cumprir a escala mista, denominada de 6x3 (03 dias de jornada de 08 horas e mais 03 dias laborando por 06 horas), também prevista neste ACT, o percentual que incidirá sobre o SIR será de 13,84% e remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto no item anterior e mais 15 minutos por cada dia que cumprir jornada de 06 (seis) horas, sem o efetivo gozo deste descanso.
- c) A remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO para os empregados submetidos à jornada fixa 6X3 será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, sobre a incorporação da hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO – HRA.
- d) A HRA será devida quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do seu pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.
- e) Cessadas as condições que determinaram o pagamento da HRA, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

que compõe este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

Parágrafo segundo: Sempre que houver reajustes de salário em decorrência da data base, a rubrica OUTROS referentes Hora Repouso Alimentação (HRA), o mesmo índice será aplicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ANUÊNIO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Coelba, a partir de 01 de outubro de 2025 pagará a todos os empregados o adicional por tempo de serviço (anuênio). Correspondendo a 1% (um por cento) por cada ano de

Serviço prestado a Empresa, cumulativamente, calculado sobre o salário básico, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

Parágrafo primeiro: O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço prestado a Coelba considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas justificadas ou licenças remuneradas;

Parágrafo segundo: O percentual do anuênio incidirá sempre sobre o salário básico, e será reajustado quando houver reajuste de caráter geral ou qualquer mudança que implique em alteração do salário básico do empregado.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado o pagamento mensal da rubrica anuênio, em função do tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa até 31;10;97, considerando-se inclusive a proporcionalidade por mês de direito, exclusivamente para os empregados constantes no quadro de pessoal da NEOENERGIA COELBA na referida data.

Parágrafo quarto: Sempre que ocorrer reajuste de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do anuênio, em conformidade ao parágrafo terceiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE

A NEOENERGIA COELBA efetuará a suplementação dos auxílios doença e acidente, além do Abono Anual, até o valor da remuneração do empregado SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) que estiver percebendo qualquer destes benefícios junto ao INSS, durante o prazo máximo de **72 (setenta e dois) meses**, excetuando-se os casos de Auxílio Acidente de Trabalho, doenças ocupacionais e situações de portadores de doenças irreversíveis, reconhecidas como tal pelo Médico do Trabalho da COELBA ou perito



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

credenciado pelo INSS, facultado a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB, cujo limite de tempo será enquanto o empregado estiver afastado junto ao INSS.

Parágrafo primeiro: A NEOENERGIA COELBA assegura o fornecimento de ticket refeição/alimentação no período em que o empregado aguardar a concessão do benefício de auxílio-doença/acidente junto ao INSS.

Parágrafo segundo: A NEOENERGIA COELBA assegura o fornecimento de ticket refeição/alimentação para todo o período em que o trabalhador ficar afastado por auxílio acidente e auxílio-doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho, impossibilitando-o de desempenhar as atividades inerentes a função antes do afastamento, e for considerado pela Previdência Social **ou Médico do Trabalho** apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COELBA, independentemente do cargo ou função que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração base (salário-base, anuênio comissões e parcelas incorporadas), e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Parágrafo primeiro: Nos **72 (setenta e dois) meses** subsequentes à readaptação, além da remuneração base prevista no item anterior, ficará, também, assegurado ao empregado, o pagamento dos valores que eram percebidos por ele no cargo anterior ao início do benefício previdenciário, a título de adicional de periculosidade, insalubridade, noturno e de penosidade, na hipótese de não serem devidos no novo cargo. Este pagamento ocorrerá com a rubrica “ADICIONAIS READAPTAÇÃO”.

Parágrafo segundo: A NEOENERGIA COELBA fará gestões junto ao INSS para a solução dos problemas verificados com os empregados considerados aptos pelo INSS, mas inaptos por Médico do Trabalho, assumindo o pagamento da remuneração destes empregados previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, enquanto persistir esta divergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A NEOENERGIA COELBA assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços médicos (assistências médico-hospitalares e psicológica, laboratoriais e implantes de prótese e/ou órtese), odontológicos e medicação necessários para a sua reabilitação desde que prescritos por médicos especializados e aprovados pelo médico do trabalho. Fornecerá, também, o transporte, inclusive do acompanhante, além do ressarcimento de objetos comprovadamente danificados em decorrência do acidente.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da NEOENERGIA COELBA quando em serviço em horário extraordinário ou externo, terão direito conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo caso o serviço extraordinário seja realizado em horário de intervalo do almoço e superior a 01 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo: O empregado que trabalha em expediente administrativo quando não for possível seu retorno a base ou posto sede de sua lotação às 12 horas, ou seja, no final do primeiro expediente, fará jus a uma refeição.

Parágrafo terceiro: O empregado da UTD, UTEP e Subtransmissão que trabalham em expediente administrativo com atividades em campo, quando não for possível seu retorno a base de lotação às 12 horas, ou seja, ao final do primeiro expediente, farão jus a 01 (uma refeição).

Parágrafo quarto: O empregado que trabalha em expediente administrativo caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho do segundo expediente, um lanche será fornecido quando o trabalho for realizado até a 1ª (primeira) hora inclusive. A partir da 2ª (segunda) hora o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do serviço na atividade extraordinária a partir da 3ª (terceira) hora, o empregado fará jus cumulativamente a 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição.

Parágrafo quinto: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso ocorra execução de serviço sábado, domingo, feriado, dias compensados e folgas, um lanche será fornecido quando o trabalho for realizado até a 1ª (primeira) hora. A partir da 2ª (segunda) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do serviço na atividade extraordinária a partir da 3ª (terceira) hora, o empregado fará jus cumulativamente a 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição.

Parágrafo sexto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho e supere a 01 (uma) hora, será fornecido 01 (um) lanche, a partir da 2ª (segunda) hora, será fornecida uma refeição e a partir da 3ª (terceira) hora, o empregado fará jus cumulativamente a 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição.

Parágrafo sétimo: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso ocorra execução de serviço sábado, domingo, feriado, dias compensados e folgas, um lanche será fornecido quando o trabalho for realizado até a 1ª (primeira) hora. A partir da 2ª (segunda) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do serviço na atividade extraordinária, o empregado fará jus cumulativamente a 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo oitavo: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (um) lanche.

Parágrafo nono: O valor do lanche e da refeição será, respectivamente 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação/refeição.

Parágrafo décimo: O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

Parágrafo décimo primeiro: Quando a jornada de trabalho adentrar ou iniciar entre o período noturno (22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte), os empregados farão jus a um “vale-lanche noturno”, independente de cumprimento de horário do período completo, com valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do ticket refeição/dia.

Parágrafo décimo segundo: O lanche será fornecido quando o serviço, independente de ser extraordinário, for realizado em área de difícil acesso impossibilitando o retorno à sede da empresa no horário de almoço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Os valores pagos pela COELBA aos seus empregados, a título de anuênio, formação e qualificação e auxílio dependente (Bebê, creche, pré-escola), refeição e lanche (ticket), cesta básica, serviço de órtese, prótese e educação, serão corrigidos, após os aumentos e correções aqui acordados para data base, na mesma época e, no mínimo, pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários-base, inclusive os concedidos a título de antecipação espontânea, observado o disposto na cláusula primeira Vigência desta pauta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO

A COELBA assegura transporte ao pessoal que trabalha em turno de revezamento, turno diurno e noturno, para os locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

A COELBA assegura transporte aos empregados nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A COELBA assegura transporte aos empregados que sofreram transferência nos últimos 2 (dois) anos da cidade de origem em que estava lotado, para a nova cidade do local de trabalho.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo segundo: A COELBA assegura transporte aos empregados da cidade de Itabuna, do centro para a sede da empresa e vice-versa, na entrada e saída do expediente.

Parágrafo terceiro: A COELBA assegura o transporte aos seus empregados, lotados em Camaçari e Candeias, mas não residentes nesta Cidade.

Parágrafo quarto: O intervalo intrajornada dos empregados que utilizem o sistema POOL-PÓLO DE TRANSPORTE será de 01 (uma) hora.

Parágrafo quinto: Para os empregados transferidos de Camaçari e Candeias para Salvador e vice-versa, a COELBA aplicará, excepcionalmente, a norma de transferência vigente retroativa a janeiro de 2015.

Parágrafo sexto: A Neoenergia Coelba assegura o transporte aos seus empregados, a partir das 20h00 para aqueles que estiverem em serviço extraordinários, de segunda a sexta feira. Caso as horas extras sejam realizadas aos sábados, domingos e feriados é assegurado o transporte, desde que as horas extras tenham sido previamente autorizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO

A COELBA pagará as despesas com os materiais, equipamentos, produtos, medicamentos e insumos necessários aos tratamentos médicos envolvendo prótese e/ou órtese, educação e tratamento especializado aos empregados e seus dependentes, portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos estejam diretamente ligados às respectivas deficiências, na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de salário base;
- 60% (sessenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem acima R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de salário base.

Parágrafo Primeiro: Esta obrigação da Coelba estende-se aos empregados e seus dependentes, diagnosticados com distúrbio neurobiológico, citando-se aqui como efeito meramente exemplificativo, contudo não exaustivo, portadores dos diversos tipos TDH, TDHA e TOD em seus diversos graus de espectro.

Parágrafo Segundo: Fica ressalva a possibilidade de aceitação, pela COELBA, de despesas efetuadas em outro Estado da Federação, exclusivamente nos casos em que os serviços médicos tenham sido previamente recomendados por médicos do quadro da COELBA.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PROGRAMA FARMÁCIA

A COELBA firmará convênios e fará sua divulgação, com empresas que prestam serviços de administração de benefícios, visando a aquisição, pelos empregados, de medicamentos em farmácias credenciadas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado, para desconto em parcelas mensais de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos adquiridos, admitindo-se em casos especiais de necessidade comprovada por Médico da Empresa, desconto superior ao limite fixado.

Parágrafo único: Aos empregados e seus dependentes que apresentarem diagnóstico de enfermidades crônicas, deficiências ou que necessitem de tratamento de uso contínuo, será assegurado pela empresa o reembolso do valor pago dos medicamentos necessários ao(s) tratamento(s), mediante relatório médico, receitas médicas e notas fiscais de compras, limitado ao valor máximo de um salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a COELBA compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPA's implantadas, incrementando suas atuações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- c) Realização, como ocorre eleições para composição das CIPA's, sendo que a COELBA indicará seus candidatos a representantes do empregador em dobro do número de vagas, para serem escolhidos mediante escrutínio secreto, semelhante ao processo de escolha dos representantes dos empregados;
- d) Nas eleições das CIPA's, os empregados terão direitos à quantidade de votos igual ao número de vagas.
- e) Após apuração da eleição, quando tivermos o candidato mais votado representante do empregador e o candidato mais votado representante do empregado, o cargo de Presidente será, entre estes dois candidatos, o que tiver mais votos e a Vice-Presidência será ocupada pelo outro candidato;
- f) Garantia contra a despedida arbitrária dos membros das CIPA's;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- g) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;
- h) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- i) Fornecimento de cópia dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na Empresa;
- j) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de Segurança e Medicina do Trabalho e Presidentes e Vice-Presidentes das CIPA's.

Parágrafo primeiro: A COELBA compromete-se a rever, periodicamente, o esquema de segurança das subestações promovendo, se necessário, o reforço dos serviços de vigilância, de modo a garantir plena segurança dos trabalhadores dessas unidades de operação.

Parágrafo segundo: A COELBA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de 02 (dois) homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo terceiro: A COELBA inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

Parágrafo quarto: A COELBA garantirá a participação do SINERGIA na Comissão Eleitoral da eleição da CIPA's de forma paritária, mediante comunicação formal 60 dias que antecede as eleições.

Parágrafo quinto: A Neoenergia Coelba fica obrigada a fornecer ao SINERGIA relação de empregados afastados pelo INSS por auxílio doença, assim como a cópia de todas as CAT's emitidas pela empresa, nos termos da lei número 8213/1991.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATO COM EMPREITEIRAS

Compromete-se a NEOENERGIA COELBA a intensificar a fiscalização dos contratos que mantém com empreiteiras, objetivando obter destas, o efetivo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, especialmente no que se refere às normas sobre segurança e medicina no trabalho, com observância das NR's. O resultado da fiscalização deverá ser enviado trimestralmente para o Sinergia em forma de relatório.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS

Respeitada a margem de consignação possível da remuneração de cada empregado, a NEOENERGIA COELBA realizará o pagamento salarial antecipado em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder. Os eventos de: Natal o pagamento salarial antecipado no dia 20 de dezembro; São João o pagamento salarial antecipado no dia 22 de junho, e carnaval quando adentrar o período de 20 a 25 do mês festivo, o pagamento ocorre de forma antecipada ao início ao feriado.

Parágrafo primeiro: A NEOENERGIA COELBA assegura anualmente a segunda parcela do décimo terceiro salário e realizará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de cada ano;

Parágrafo segundo: Caso a inflação atinja 12% ao ano, a NEOENERGIA COELBA processará o pagamento do mês aplicando a sistemática de adiantamento, dias 12 e 25 de cada mês e a segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o quinto dia útil de dezembro;

Parágrafo terceiro: A NEOENERGIA COELBA garante o pagamento dos adicionais de Hora Repouso Trabalhada, Adicional de Sobreaviso, Adicional Noturno, Dobra de Turno, Gratificação de Hora Aula e Adicional de Hora Atividade, considerando o salário do mês de pagamento, mantendo as mesmas fórmulas de cálculos;

Parágrafo quarto: A COELBA garante a consulta, através de acesso online ao banco de dados da CEF, por intermédio de sua área de pessoal, para tornar disponível aos empregados o saldo mensal do FGTS e, quando indispensável, a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada;

Parágrafo quinto: Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a COELBA está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações por eles autorizadas, observado o limite de comprometimento de 60% (sessenta por cento) da remuneração;

Parágrafo sexto: A COELBA fornecerá contracheques para todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL

A COELBA fará a liberação de **14 (Quatorze)** empregados eleitos para cargos de Diretoria do SINERGIA com ônus para a Empresa, sem prejuízo da remuneração, liberando vale refeição/alimentação e os adicionais salariais para estes diretores.

Parágrafo primeiro: A NEOENERGIA COELBA mantém a liberação dos empregados eleitos para cargos de Direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais

Sindicais, para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada 03 (três) meses e mediante prévia comunicação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo segundo: A COELBA mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, de todos os Dirigentes eleitos, bem como Delegados de Base, na proporção de 01 (hum) para 50 (cinquenta) até 3000 (três mil) empregados, acima disso aplica-se a proporção de 1 (hum) para 200 (duzentos), sendo que a cada fração superior a 100 (cem) empregados terá o direito de antecipar a indicação de 1 (hum) delegado de base, sem que ultrapasse o total de 1 (hum) para 200 (duzentos).

Parágrafo terceiro: A eventual liberação dos serviços, para participar de eventos do SINERGIA, por 3 (três) dias por mês, sem prejuízo da respectiva remuneração, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela Empresa.

Parágrafo quarto: A NEOENERGIA COELBA cederá no Edifício Sede da empresa, espaço com infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório do SINERGIA, equipado com linha telefônica habilitada para efetuar ligações, um microcomputador interligado à internet, impressora, papel para impressão, material de escritório, cadeiras que serão utilizados para atendimento do trabalhador;

Parágrafo quinto: A NEOENERGIA COELBA, se obriga em processar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no SINERGIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ACESSO A INFORMAÇÕES

A COELBA garante o livre acesso dos Dirigentes Sindicais e assessores à Empresa, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas, assim como possibilita o acesso a informações da Empresa, compatíveis com os interesses dos empregados, tais como nome, matrícula, data de admissão, CPF, data de nascimento, e-mail, local de trabalho, assim como também se compromete a apresentar os resultados da Companhia conforme cronograma definido entre as partes (ANEXO X).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A COELBA assegura aos seus empregados formação, graduação e pós-graduação visando pleno cumprimento de suas funções, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Em 1º de janeiro de 2024, fica acordado a criação de um fundo para a bolsa de formação e graduação no valor de **R\$ 2.528.106,56** (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos), e um fundo para a bolsa pós-graduação no valor de **R\$ 182.779,20** (cento e oitenta e dois mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), para ser utilizado durante



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

a vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear em até **100% (cem por cento)** do curso para empregados contratados há, no mínimo, **06 (seis) meses**, naqueles cursos que forem de interesse da empresa, conforme definido pela comissão paritária.

Parágrafo segundo: Será mantido o direito desse benefício ao empregado que trancar a matrícula ou for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas durante o semestre. Entretanto, o empregado assumirá o custo a partir da terceira disciplina perdida, inclusive.

Parágrafo terceiro: Serão consideradas como primeira graduação, exclusivamente para esta finalidade, as inscrições de empregados que tenham graduação em curso de nível superior, mas que não estão inseridos naqueles considerados de interesse da empresa, a exemplo de História, Geografia, Letras, Dança, Educação Física, dentre outros definidos pela comissão paritária.

Parágrafo quarto: Havendo sobra, os fundos acima deverão ser redistribuídos aos beneficiários ativos no final do respectivo exercício.

Parágrafo quinto: Fica definido que para fins de pagamento da bolsa formação, graduação e pós-graduação, poderão haver, desde que aprovado pela Comissão Paritária, formada por 03 (três) representantes do SINERGIA e 03 (três) da COELBA, extensão de até 02 (dois) anos, além do tempo regulamentado pelo MEC,

Parágrafo sexto: Serão consideradas como pós-graduação, exclusivamente para esta finalidade, as inscrições de empregados em cursos de interesse da empresa, conforme definido **pela comissão paritária**.

Parágrafo sétimo: Havendo sobra, cada fundo acima deverá ser redistribuído aos beneficiários ativos no final do respectivo exercício.

Parágrafo oitavo: A NEOENERGIA COELBA, após ouvir as sugestões do SINERGIA, estabelecerá as normas de aplicação e participação dos empregados. A NEOENERGIA COELBA e o SINERGIA acompanharão a aplicação dos recursos através de comissão formada por 03 (três) representantes de cada parte, com a realização de 03 (três) reuniões por semestre, inclusive com relação à revisão dos percentuais aplicados tendo como base a segunda mensalidade.

Parágrafo nono: A NEOENERGIA COELBA fará constar nos convênios com os estabelecimentos de ensino que os descontos e vantagens promocionais que forem concedidos aos empregados são extensivos aos filhos, aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e filhos destes.

Parágrafo décimo: A implantação da semestralidade para novos ingressos será devidamente avaliada pela COELBA em conjunto com a Comissão Paritária formada por 03 (três) representantes do SINERGIA e 03 (três) da NEOENERGIA COELBA.

Parágrafo décimo primeiro: Será exigida do empregado participante desta Cláusula a apresentação de comprovante de quitação semestral à Gerência de Treinamento da Neoenergia Coelba em até 45 dias após a abertura do período de



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

comprovação da quitação semestral. Este período para realização da comprovação pretendida nesta Cláusula será informado ao colaborador no momento da reunião de abertura do semestre em curso.

Parágrafo décimo segundo: Na hipótese de não apresentação da comprovação no prazo mencionado na cláusula parágrafo décimo primeiro, será concedido ao colaborador novo prazo de 30 dias para que ele realize a comprovação.

Parágrafo décimo terceiro: Sendo ultrapassados os prazos previstos na cláusula parágrafos décimo primeiro e décimo segundo, sem realização de comprovação pelo colaborador, este será convocado a realizar a devolução do valor sem comprovação durante o semestre.

Parágrafo décimo quarto: O programa é destinado a subsidiar a primeira graduação e pós-graduação, qualquer solicitação de um empregado referente à eventual segunda graduação dependerá de aprovação da comissão paritária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DATA-BASE

Fica mantida em 1º de outubro a Data Base das categorias profissionais dos empregados da COELBA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A COELBA e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão bimestralmente reuniões de trabalho e, extraordinariamente, quando necessário (ANEXO X).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: TAXA ASSISTENCIAL

A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do Sindicato, de descontar 2% do salário base dos trabalhadores não sindicalizados, limitado ao valor de R\$ **220,00 (duzentos e vinte reais)**, na folha de dezembro de 2023, para custear a campanha salarial.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado decida questionar o desconto em Juízo em face da COELBA, compromete-se o SINERGIA em ingressar na lide na condição de litisconsorte necessário, devendo esse suportar integralmente os ônus do processo e da eventual condenação.

Parágrafo segundo: A COELBA se obriga a descontar a contribuição sindical anual, equivalente ao valor de 1 (um) dia de trabalho do empregado, sindicalizado ou não, a ser descontado diretamente em folha de pagamento no mês de março de 2026, mediante AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA e EXPRESSA da categoria aprovada

em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e repassado, e repassar ao SINERGIA até o mês de abril/2026.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A COELBA assegura o pagamento do adicional de insalubridade para as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Parágrafo primeiro: A NEOENERGIA COELBA pagará o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo regional, caso o exercício do trabalho se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, segundo os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo: Na hipótese de introdução de lei mais favorável, será imediatamente implementada.

Parágrafo terceiro: A COELBA cederá a todos os empregados que trabalham em atividades de risco ou insalubres o Laudo Técnico, quando necessário para instruir o processo de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo quarto: Na hipótese em que as atividades exercidas venham a ser caracterizadas como insalubres e perigosas, o empregado receberá adicional cumulativo por se tratar de naturezas diferentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: PLANO DE SAÚDE

A COELBA se obriga a manter, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as contribuições atualmente devidas por ela para o custeio do Plano de Saúde COELBA.

Parágrafo primeiro: O limite máximo mensal do pós-pagamento do empregado ativo será de 10% (dez por cento) do salário inicial de referência (SIR); e do empregado aposentado de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) do salário benefício do INSS, durante a vigência deste ACT.

Parágrafo segundo: O participante não fará mais contribuição para o Plano de Saúde sobre o 13º salário.

Parágrafo terceiro: A COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados, que estejam vinculados ao modelo de contribuição OPÇÃO 1, que tenham tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo 20 (vinte) anos, a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE por mais 12 (doze) meses, e independentemente de requerimento do beneficiário, após o término do período de



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

24 (vinte e quatro) meses previsto na Lei n. 9.656, de 03/06/98, totalizando 36 (trinta e seis) meses, mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas pela Empresa, exceto se houver mudança na legislação ou na jurisprudência dos Tribunais Superiores, mais favoráveis aos usuários..

Parágrafo quarto: A COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados, que estejam vinculados ao modelo de contribuição OPÇÃO 2, a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE por mais 12 (doze) meses, mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas sendo praticadas pela Empresa.

Parágrafo quinto: A COELBA somente promoverá exclusão de usuários do Plano de Saúde COELBA, por inadimplência, após esgotar todos os meios de comunicação com o usuário, a exemplo de *e-mail*, telefone, *WhatsApp* etc. Somente após efetuadas tais tratativas, a COELBA poderá enviar correspondência com “AR – AVISO DE RECEBIMENTO”, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, acompanhada de boleto para pagamento com vencimento em igual período.

- a) A não cobrança da mensalidade pelo período de 90 dias após o seu vencimento implica em perdão tácito da dívida do usuário, com assunção da dívida pela NEOENERGIA COELBA;
- b) A cobrança de mais de uma mensalidade obriga a Coelba a oferecer acordo de parcelamento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo sexto: Com a transferência/migração da gestão do Plano de Saúde Coelba, ora operado pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, serão observadas, as seguintes diretrizes:

- a) Manutenção mínima dos mesmos benefícios do Plano de Saúde Coelba;
- b) Manutenção dos beneficiários atuais do plano inscritos no Saúde Coelba e os critérios de inclusão dos novos beneficiários, satisfeitas as condições previstas nos respectivos regulamentos;
- c) Os percentuais de contribuição mensal para os ativos serão de **4,43%** (quatro vírgula quarenta e três por cento). E para os aposentados será de **15,19%** (quinze vírgula dezenove por cento), tendo como base de cálculo o valor do benefício do INSS;
- d) Manutenção da Comissão paritária, entre as partes, para acompanhamento dos serviços ora oferecidos pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL;
- e) Qualquer alteração nas condições atuais deverá ser obrigatoriamente discutida com a comissão paritária e em seguida com o SINERGIA;
- f) A Coelba manterá no plano BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL os dependentes de até **40 anos**, inclusive garantindo o direito de retorno



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

daqueles que saíram por este motivo; devendo ainda incluir os dependentes designados (Pai e Mãe).

- g)** A Coelba, quando do desligamento do trabalhador aposentado, prorrogará o custeio do pré-pagamento, de 4,43%, pelo mesmo período do aviso prévio, como se ativo fosse.

Parágrafo sétimo: A Coelba se compromete a:

- a)** Abrir todas as contas do Plano de Saúde para os membros da comissão, fornecendo a ficha financeira até o dia 15 de cada mês na reunião obrigatória com a comissão paritária, fornecer contrato com a operadora atual, ora BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria; fica culminada multa no valor equivalente a dez salários mínimos caso a COELBA descumpra o prazo estabelecido para entrega dos documentos a que alude alínea a deste parágrafo;
- b)** Enviar todas as atas das reuniões com a comissão no prazo máximo de 48h;
- c)** Enviar todas as apresentações destinadas às reuniões, com antecedência mínima de oito dias da data agendada para a reunião;
- d)** Contratar estudo atuarial, com o objetivo de diagnosticar as condições atuais do Plano de Saúde de ativos e aposentados;
- e)** Avaliar o plano de saúde, através de estudo atuarial, anual, com estudos estatísticos e financeiros, com o objetivo de verificar o equilíbrio das contas, reavaliando e propondo uma nova estrutura de custeio;
- f)** Assumir o mesmo percentual que venha a ser dado para reajuste do plano de saúde;
- g)** Analisar e discutir mensalmente os estudos realizados com a comissão paritária formada por 3 (três) membros de cada parte;
- h)** Contratar, às suas custas, empresa de auditoria externa independente, sem vínculo comercial com a NEOENERGIA COELBA, com acompanhamento da comissão de saúde;
- i)** Qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde, durante ou após a vigência deste ACT, será precedida de estudo atuarial, discutida na Comissão Paritária e em seguida com o SINERGIA.
- j)** O SINERGIA, através dos seus representantes na Comissão Paritária, indicará um membro para acompanhar a Gestão do Plano de Saúde, o qual, a Coelba dará acesso ao banco de dados que compõe a ficha financeira.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- k) Ressarcir custos com exame ou tratamento médico no prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação do beneficiário, independente da aprovação pela SAÚDE BRADESCO ou BRADESCO DENTAL.
- l) Nos locais onde o Plano de Saúde Bradesco ou Bradesco Dental, não houver credenciados ou esses forem insuficientes em suas especialidades, a Neoenergia Coelba diligenciará para que os empregados alcançados por essas deficiências, sejam atendidos pelas Operadoras melhores qualificadas nessas localidades. O acerto financeiro com a Operadora escolhida será feito entre as empresas, cabendo aos segurados ressarcirem a Neoenergia Coelba o mesmo percentual neste acordo.
- m) Necessitando o segurado de serviços especializados, mas não ofertados pelo Bradesco Saúde ou Bradesco Dental, poderá ser atendido na cidade com a especialidade disponível, assumindo a Neoenergia Coelba as despesas necessárias com deslocamento e hospedagem, inclusive, de acompanhante se for necessário.
- n) Na hipótese de a empresa descumprir qualquer dos itens acima pactuados, não há que se falar em reajuste para os segurados, por ausência de elementos objetivos que possam fundamentar qualquer alegação da empresa, nesse sentido. Entende-se como aberturas de contas não somente a mera discussão e apresentação unilateral de números, e sim, todas as comprovações das operações necessárias e devidamente registradas.

Parágrafo sétimo: A partir da assinatura do presente acordo, a coparticipação dos ativos e aposentados será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo oitavo: A COELBA manterá o modelo de contribuição atualmente praticado, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 1, com o custeio mensal dos empregados através de pré-pagamento, além do pós-pagamento, com a manutenção do plano de saúde após a aposentadoria, conforme regulamento itens parágrafos 1º e 6º, c.

- a) O modelo de contribuição previsto nesta cláusula será garantido aos empregados ativos, desde que não haja opção de migração para o novo modelo de contribuição, bem como para os empregados contratados a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, caso optem por esta modalidade.

Parágrafo nono: Com a manutenção do novo modelo de contribuição para o plano de saúde, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 2, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria, na forma abaixo descrita:

- a) Não haverá cobrança do pré-pagamento, sendo esta contribuição paga integralmente pela COELBA;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- b) O limite mensal do pós-pagamento (coparticipação) do empregado ativo será de 10% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT, sendo a coparticipação do empregado no pós-pagamento fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar;
- c) A modalidade de contribuição prevista na cláusula não garante a permanência do participante após a aposentadoria, pois constitui apenas fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98;
- d) O modelo de contribuição previsto nesta cláusula não implica em violação de compromissos anteriormente assumidos pela empresa, considerando a garantia do benefício do Plano de Saúde Coelba.

Parágrafo décimo primeiro: Será permitida, por um prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a migração do trabalhador com contrato de trabalho ativo até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do modelo de contribuição atual previsto no parágrafo oitavo desta Cláusula para o modelo de contribuição previsto no parágrafo nono desta Cláusula.

- a) A referida migração somente será permitida no período acima identificado;
- b) Após a migração, haverá possibilidade de retorno ao plano de origem, pelo período acima identificado;
- c) Caso o empregado ativo, no exercício da livre e espontânea vontade, opte pela migração, deverá preencher o termo de adesão fornecido pela empresa, nos prazos e condições determinados no presente instrumento;
- d) A migração do empregado com mais de 10 (dez) anos de contribuição somente será efetuada com a anuência formal do SINERGIA, comprovada através de documento.

Parágrafo décimo segundo: Os empregados contratados a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho terão a possibilidade de, no ato da contratação, optar por um dos modelos de contribuição previstos neste instrumento.

- a) Após a opção, o trabalhador terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para realizar uma única migração;

Parágrafo décimo terceiro: O Plano de Saúde COELBA, ora operado pela BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, terá uma apólice única, contemplando os ativos, aposentados e seus dependentes, ainda que a forma de contribuição seja distinta, com o objetivo de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto.

Parágrafo décimo quarto: A NEOENERGIA COELBA manterá permanente acompanhamento sobre os usuários do Plano de Saúde que estejam em condição de aplicação, ou em gozo, da Cláusula de Remissão do Seguro de Saúde, inclusive



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

criando ferramentas para a rápida identificação das pessoas que sejam beneficiárias, e os documentos apropriados para notificação de início e fim do benefício, este reiterado 60 dias antes do encerramento.

Parágrafo décimo quinto: A Coelba se compromete a manter o plano de saúde para os empregados que se aposentarem por invalidez, nos mesmos moldes da opção de custeio feita pelo trabalhador na admissão/migração, como se ativo fosse.

Parágrafo décimo sexto: A NEOENERGIA COELBA também fornecerá plano de saúde com a modalidade de acomodação em enfermaria:

1. Será facultado a todos os empregados ativos optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1, ex-empregados e aos aposentados, a possibilidade de migração para o plano de saúde na modalidade de acomodação enfermaria. O plano de saúde na modalidade de acomodação enfermaria não estará disponível aos empregados optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 2 e aos empregados contratados a partir de 01/10/2021.
2. Para o plano de saúde na modalidade de enfermaria, os percentuais de contribuição mensal (pré-pagamento) para os empregados ativos optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1 será de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), para os ex-empregados será 10% (dez por cento) e para os aposentados será de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), durante o período de vigência deste acordo.
3. Os empregados ativos optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1 e os aposentados que realizarem a migração da modalidade de apartamento para enfermaria durante a vigência deste acordo receberão isenção da contribuição de pré-pagamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da opção de migração.
4. Os ex-empregados que realizarem a migração para o modelo de acomodação enfermaria, não terão isenção da contribuição de pré-pagamento.
5. Os valores pagos à título de Teto de Contribuição (Aposentados), Dependentes Designados e Filho Maior/Menor sob Guarda sofrerão reajustes com base no "INPC-IBGE", passando a partir de 1º de outubro de 2025 aos seguintes valores fixos:
 - 5.1 Teto de Contribuição (Aposentados): valor de R\$ 2.056,66 (dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o plano de apartamento e R\$ 1.439,66 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) para o plano de enfermaria;
 - 5.2 Dependentes designados: Valor de R\$ 652,39 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) para o plano de apartamento e R\$ 456,67 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o plano enfermaria;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

5.3 Filho Maior/Menor sob Guarda: valor de R\$ 191,49 (cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) para o plano de apartamento e R\$ 134,04 (cento e trinta quatro reais e quatro centavos) para o plano de enfermaria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: SOBREAVISO

A COELBA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 do salário hora.

Parágrafo primeiro: Considera-se de sobreaviso o empregado que for designado em escala própria, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, para permanecer em casa ou em outro local aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, previamente definido;

Parágrafo segundo: A NEOENERGIA COELBA assegurará ao empregado, o mínimo de um final de semana livre (sábado e domingo) por mês;

Parágrafo terceiro: A Coelba se compromete a não punir os trabalhadores que não estão em escala de sobreaviso, a não atender à solicitação da empresa;

Parágrafo quarto: Toda vez que o empregado for acionado fora de seu horário laboral e não estiver em escala de sobreaviso, será devido 48hs (quarenta e oito) de escala de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em regime de turno de revezamento, o percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o SIR (SALÁRIO INDIVIDUAL RECONHECIDO), resultado da soma de salário base + anuênio, a título de adicional de penosidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A COELBA, conforme previsto no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, desde 01 de janeiro de 2009, prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade, observados os seguintes requisitos:

- a)** A empregada deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal;
- b)** Será assegurada à empregada, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- c) Será assegurada à empregada em gozo da licença maternidade a concessão do valor do ticket para os 6 (seis) meses da licença maternidade;
- d) A empregada não poderá, no período de prorrogação da licença-maternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida aos seus cuidados.

41.3 Prorroga por mais 20 dias, a duração da licença paternidade:

- a) O empregado deverá requerer a prorrogação até cinco dias úteis após o nascimento ou data oficial da adoção com a respectiva comprovação de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável;
- b) Será assegurado ao empregado, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c) Será assegurado ao empregado em gozo da licença paternidade a concessão do valor do ticket referente ao mês de gozo da licença;
- d) O empregado não poderá, no período de prorrogação da licença-paternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida aos seus cuidados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A NEOENERGIA COELBA prestará assistência jurídica plena aos seus empregados, em processos administrativos ou judiciais, originados a partir de atos praticados no exercício regular de suas atividades funcionais.

Para os casos envolvendo ex-empregados, a COELBA avaliará o objeto do processo, bem como se decorreu do exercício regular de suas atividades funcionais, sendo que a assistência jurídica será prestada exclusivamente nas hipóteses de processos que decorrem do exercício regular de suas atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA

A NEOENERGIA COELBA assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

Parágrafo primeiro: O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas mínimas:

- I. Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 36 (trinta e seis) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- salário base + anuênio), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice;
- II. Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 72 (setenta e dois) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice;
 - III. Em CASO DE MORTE CÔNJUGE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice. Somente serão incluídos no benefício os cônjuges legalmente comprovados.

Parágrafo segundo: O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

Parágrafo terceiro: Para fins dos valores de que trata os itens I, II e III, do parágrafo primeiro desta cláusula, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na Apólice.

Parágrafo quarto: Para o benefício do Seguro de Vida será descontado o valor de R\$0,10 (dez centavos)

Parágrafo quinto: Em caso de realização do funeral pelo segurado ou responsável legal sem prévio contato com a seguradora, a NEOENERGIA COELBA assegurará o ressarcimento do valor devido, conforme valores constantes na Apólice.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Neoenergia Coelba antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para os empregados ativos no mês de janeiro de 2026:

Parágrafo único: O pagamento da 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário relativo a cada exercício será realizado até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A NEOENERGIA COELBA pagará aos empregados transferidos, ajuda de custo de 15% (quinze por cento) da sua remuneração salarial habitual (salário base, anuênio,

adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), durante 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro: A COELBA pagará ao empregado transferidos de local de lotação, o equivalente a 06 (seis) SIR (remunerações salariais habituais) a título de indenização referente à transferência, independente da distância do deslocamento entre as cidades, assumindo, ainda, o custo com locomoções dos familiares e seus bens móveis.

Parágrafo segundo: A COELBA pagará aos seus empregados transferidos, caso o trabalhador venha optar em receber auxílio transporte em renúncia ao parágrafo primeiro desta cláusula, o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para movimentação pendular.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: DIRIGIR VEÍCULO DA EMPRESA/CNH/CONSELHOS.

A Coelba se compromete a remunerar custos dos empregados para dirigir veículos, renovação de CNH e Conselhos Profissionais.

Parágrafo primeiro: A Coelba pagará aos empregados credenciados para dirigir veículo da empresa, o valor de 10% de sua remuneração.

Parágrafo segundo: A NEOENERGIA COELBA reembolsará todas as despesas com renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH para os empregados que dirigem veículos carreta, caminhão e veículo com Cesta Tipo Sky, desde que o empregado comprove o desembolso.

Parágrafo terceiro: CONSELHOS: A Coelba custeará a anuidade dos Conselhos Profissionais dos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA: DIÁRIAS DE VIAGEM

Fica estabelecida, que a Diária de Viagem dentro da Bahia com pernoite, de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Para fora do Estado, o critério de hospedagem e alimentação obedecerá normativo interno.

Parágrafo Primeiro: Nas viagens no Estado da Bahia, sem pernoite, o empregado fará jus ao seguinte:

- A.** 01 (um) lanche, iniciado até às 7 (sete) horas.
- B.** 01 (uma) refeição, ultrapassando o horário das 12 (doze) horas.
- C.** 01 (uma) refeição, ultrapassando o horário das 18 (dezoito) horas. O lanche e as refeições aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado;

- D. O valor do lanche e refeição será respectivamente 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A NEOENERGIA COELBA se compromete a conceder assistência clínica Social e Psicológica aos seus empregados, filhos e dependentes, limitados a 01 (uma) sessão por semana mediante o reembolso no limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a partir de 1º de outubro de 2025 esse valor será reajustado pelo INPC pleno mensalmente.

Parágrafo único: O reembolso será concedido após prévia requisição do profissional especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a NEOENERGIA COELBA obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido como pai, mãe, cônjuge, filhos, e ainda o acompanhamento de pessoa das quais o empregado seja tutor ou curador, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusiva acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA: PENALIDADE MULTA

Fica estipulada multa, por descumprimento de obrigações de fazer deste acordo, no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração por dia da infração, até o limite de um salário remuneração, em cada mês que ocorra a infração, em favor do empregado prejudicado e outra multa, de igual valor, em favor do sindicato.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA: GRATIFICAÇÃO DO COI

A NEOENERGIA COELBA se compromete efetuar o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração percebida pelos controladores e coordenadores (engenheiros) do Centro de Operação Integrado (COI), conforme dispõe o art. 468 § 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA: ACERVO TÉCNICO

A NEOENERGIA COELBA pagará o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção de certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de sua Profissão.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA: FOLGA DE ANIVERSARIANTE

A NEOENERGIA COELBA se compromete a liberar uma folga, no mês de aniversário do empregado, preferencialmente, no dia de que o empregado que estiver fazendo aniversário.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SÉTIMA: SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

A NEOENERGIA Coelba poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTE nº 373 de 25/02/2011.

Parágrafo primeiro: A NEOENERGIA Coelba manterá a disposição dos empregados, no período dos últimos 5 (cinco) anos, sistema digital de consulta dos registros de ponto, sendo facultado ao empregado com contrato ativo e/ou inativo a impressão, entrega e/ou armazenamento, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de registro de ponto do empregado.

Por terem assim acordado, a COELBA e o SINERGIA, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.